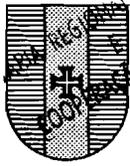


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 26

Terça - feira, 9 de Março de 1999

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 270/99

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta.

Resolução n.º 271/99

Atribui subsídios a diversas instituições, no montante global de 55.551.451\$00.

Resolução n.º 272/99

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante máximo de 40.987.285\$00.

Resolução n.º 273/99

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 274/99

Mantem os controlos veterinários às mercadorias de origem animal e animais vivos, nos termos da legislação nacional e comunitária vigente.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 270/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1999, resolveu nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do n.º 2, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro:

- 1 - Autorizar, com efeitos a 01/01/99, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nas valências Actividades de Tempos Livres, (Sem Almoço), Centro de Convívio, Centro de Dia, Lar para Idosos e Ajuda Domiciliária.
- 2 - Autorizar, no que se refere às valências Actividades de Tempos Livres, (Sem Almoço), Centro de Convívio, Centro de Dia e Lar para Idosos, o pagamento de uma comparticipação financeira mensal, conforme montantes por utente definidos para finan-

ciamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, tuteladas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.

- 3 - Que a comparticipação financeira da valência Ajuda Domiciliária seja no montante máximo mensal de 2.971.076\$00, calculada em função dos encargos inerentes à utilização de uma viatura.
- 4 - Revogar a Resolução número 71/99, da Reunião do Conselho do Governo de 21 de Janeiro, na parte em que é atribuído um subsídio mensal à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, no valor de 1.601.189\$00, destinado a financiar a valência de Ajuda Domiciliária.
- 5 - Os correspondentes encargos têm cabimento na rubrica 602.01, 610.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 271/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir subsídios às seguintes instituições e até aos montantes abaixo indicados, nos termos do número 2, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, destinados a financiar a 100%, os encargos com pessoal afecto à aplicação do Rendimento Mínimo Garantido, com referência ao ano de 1999, incluindo retroactivos e regularizações do ano anterior:

Aldeia do Padre Américo.....	7.603.510\$00
Cáritas Diocesana do Funchal.....	36.874.537\$00
Fundação João Pereira	7.383.247\$00
Santa Casa da Misericórdia da Calheta ...	3.690.157\$00

- 2 - O respectivo pagamento deverá fazer-se por tranches mensais com base nos correspondentes encargos.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 1776/98, da Reunião do Conselho do Governo de 30 de Dezembro, que atribui um subsídio à Aldeia do Padre Américo, destinado a financiar encargos com um Técnico Superior, afecto à aplicação do Rendimento Mínimo Garantido.

- 4 - A presente despesa tem cabimento na rubrica 912, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 272/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santo António, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, um subsídio no montante máximo de 40.987.285\$00, destinado a financiar a 100%, os encargos com o seu serviço de Ajuda Domiciliária, nomeadamente os encargos com pessoal, com referência ao corrente ano.
- 2 - O presente subsídio será pago em tranches mensais com base nos correspondentes encargos.
- 3 - A despesa em causa tem cabimento na rubrica 610.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 273/99

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as trâmites subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1999, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs

990017, 990374, 990513, 990855, 990016, 990382, 990070, 990379, 990790, 990455, 990052, 990768 e os Concursos Limitados n.ºs 990033 e 990062, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 274/99

Considerando que o fluxo comercial de entrada de carne de bovino e de bovinos vivos, na Região Autónoma da Madeira, proveniente do espaço nacional, nomeadamente do Continente, se vem processando com normalidade;

Considerando a boa colaboração prestada pelos agentes económicos, designadamente os operadores/receptores de produtos de origem animal, no sentido de notificarem atempadamente os serviços quanto à chegada daqueles produtos;

Considerando que desde o passado mês de Novembro, não obstante o determinado na Resolução n.º 1399/98, de 29 de Outubro, os controlos veterinários às mercadorias animais e de origem animal provenientes do espaço nacional e comunitário têm sido, na prática, de tipo documental e aleatório, em acordo com as autoridades aduaneiras.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Março de 1999, resolveu o seguinte:

- 1 - Mantêm-se os controlos veterinários às mercadorias de origem animal e animais vivos, nos termos da legislação nacional e comunitária vigente.
- 2 - Os operadores/receptores deverão comunicar a recepção das mercadorias anteriormente mencionadas com a antecedência mínima de 24 horas, por fax ou outro meio escrito, à Direcção Regional de Pecuária, as quais deverão fazer-se acompanhar da respectiva documentação sanitária, nos termos da legislação nacional e comunitária em vigor.
- 3 - Essa notificação é extensível aos alimentos simples e compostos para animais.
- 4 - É revogada a Resolução do Conselho do Governo n.º 1399/98, de 29 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"